

Companhia de Seguro : Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A

Produto: Seguro CA Responsabilidade Civil - Empresarial

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1122.

Estado Membro da U.E.: Portugal

A informação constante neste folheto não dispensa a consulta das informações pré-contratuais e contratuais legalmente exigidas e prestadas em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro que transfere para o Segurador a indemnização dos danos causados a terceiros em consequência de actos praticados no âmbito da actividade empresarial do Segurado, por ele ou por pessoas ao seu serviço ou sob a sua responsabilidade.



Que riscos são segurados?

Cobertura Base

- ✓ Responsabilidade Civil Exploração - responsabilidade civil extracontratual resultante da actividade do Segurado.

Coberturas Facultativas

- ✓ R.C. Bens Confiados;
- ✓ R.C. Produtos;
- ✓ R.C. Poluição.



Que riscos não são segurados?

- x Os acidentes devidos a actos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, insurreição, poder militar ou civil usurpado ou tentativas de usurpação do poder, terrorismo, sabotagem e distúrbios laborais tais como assaltos, greves, tumultos e lock-outs;
- x Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou disciplinar;
- x Decorrentes de actos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- x Causados por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- x Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves, embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- x Decorrentes, directa ou indirectamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;
- x Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste desde que tais danos resultem ou de acidente enquadrável na legislação sobre Acidentes de Trabalho ou de Doença Profissional;

- x Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste desde que tais danos resultem ou de acidente enquadrável na legislação sobre Acidentes de Trabalho ou de Doença Profissional;
- x Causados aos sócios, gerentes e representantes legais do Segurado;
- x Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- x Decorrentes de inobservância de regras de segurança impostas por lei ou dispositivos administrativos;
- x Decorrentes de trabalhos de reparação, manutenção, transformação ou ampliação do edifício(s) ou fracção(ões) ou ainda os resultantes de acção ou omissão dolosa do Segurado, relacionados com medidas necessárias para a reparação e / ou segurança dos mesmos imóveis;
- x Decorrentes de prejuízos indirectos, nomeadamente por paralisações ou lucros cessantes;
- x Ambientais, ou sua ameaça iminente, designadamente os mencionados no Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de Julho.



Há alguma restrição da Cobertura?

- ! No caso de coexistirem vários lesados do mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o capital seguro por sinistro, a responsabilidade do Segurador reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, até à concorrência desse capital.
- ! Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida a terceiros, denominada franquias, não sendo, porém, esta limitação da garantia oponível a estes.



Há alguma restrição da Cobertura?

! Compete ao Segurador, em caso de pedido de indemnização de terceiros, responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsado. Assim, o Segurador tem direito de regresso nos casos de actos ou omissões dolosas respectivas, ou de pessoas por quem o Tomador do Seguro ou o Segurado seja civilmente responsável e quando seja causa do sinistro, infracção às leis e / ou regulamentos previstos para as actividades ou qualidades reguladas nas Condições Especiais contratadas.

! Além das restrições referidas, existem ainda restrições próprias de cada Cobertura, assim como as restrições que poderão decorrer de omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes por parte do Tomador do Seguro ou Segurado, que deverão ser consultadas nas respectivas Condições Gerais e Especiais da Apólice.



Onde estou coberto?

- ✓ Em todos os locais aonde exerça a actividade dentro e fora de Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, desde que esteja declarado no contrato cada um dos países.



Quais são as minhas obrigações?

No início do contrato

Declarar com exactidão todas as circunstancias significativas para a apreciação do risco. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador de Seguro.

Durante a vigência do contrato

No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à companhia de Seguros todas as circunstâncias que agravem o risco.

Em caso de sinistro

- Comunicar, por escrito, no prazo de 8 dias e tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Não agravar voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- Não impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro, ou na observação, beneficiação ou venda de salvados;
- Não usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou fracções subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respectivo.

Pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.

O prémio pode ser pago por débito directo numa conta do Crédito Agrícola, por Multibanco ou cheque e ainda directamente numa agência do Crédito Agrícola.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato inicia-se na data indicada nas Condições Particulares da apólice ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respectivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

Qualquer das partes pode rescindir o contrato com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação à data de vencimento da apólice.

Nos termos da lei, o contrato pode ainda ser resolvido pelas partes a qualquer momento, desde que exista justa causa e mediante correio registado.